

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [●]

ANEXO [●] DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS

CONCESSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E REQUALIFICAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS PRINCESA ISABEL E DE SEUS EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, E REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA NO PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA.

ANEXOS:

ANEXO I - EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO V - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO ...	11
CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO	12
CAPÍTULO II – DO OBJETO, ÁREA DA CONCESSÃO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	12
CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO.....	12
CLÁUSULA 6ª – DA ASSUNÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO.....	13
CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO	14
CLÁUSULA 8ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	14
CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA.....	15
CLÁUSULA 9ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL	15
CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA	16
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	19
CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	19
CLÁUSULA 12ª – DO ACEITADAS OBRAS	19
CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	21
CLÁUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	28
CLÁUSULA 15ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.....	30
CLÁUSULA 16ª – DA EXPLORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS E DE FONTES DE RECEITA NO TERMINAL	31
CLÁUSULA 17ª – DAS OBRAS DE MELHORIA NO PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA	33
CLÁUSULA 18ª – DA OUTORGA DO POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO.....	35
CLÁUSULA 19ª – DO DIREITO DE LAJE.....	35
CLÁUSULA 20ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE	37
CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS.....	38
CLÁUSULA 21ª – DOS FINANCIAMENTOS	38
CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO PAGAMENTO DA OUTORGA.....	38
CLÁUSULA 22ª – DO VALOR DO CONTRATO	38
CLÁUSULA 23ª – DO PAGAMENTO DA OUTORGA	39
CLÁUSULA 24ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	39
CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	40
CLÁUSULA 25ª – DA FISCALIZAÇÃO.....	40
CAPÍTULO IX – DOS RISCOS	41
CLÁUSULA 26ª – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	41
CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO....	48
CLÁUSULA 27ª – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS.....	48
CLÁUSULA 28ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	49
CLÁUSULA 29ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	50
CLÁUSULA 30ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	51
CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS	55

CLÁUSULA 31ª –	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	55
CLÁUSULA 32ª –	DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA	58
CLÁUSULA 33ª –	DOS SEGUROS	60
CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO		63
CLÁUSULA 34ª –	DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	63
CLÁUSULA 35ª –	DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	66
CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES		67
CLÁUSULA 36ª –	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	67
CLÁUSULA 37ª –	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES...	77
CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS		79
CLÁUSULA 38ª –	DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO	79
CLÁUSULA 39ª –	DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS	80
CLÁUSULA 40ª –	DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM	81
CAPÍTULO XV– DA INTERVENÇÃO		82
CLÁUSULA 41ª –	DA INTERVENÇÃO	82
CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO		84
CLÁUSULA 42ª –	DOS CASOS DE EXTINÇÃO	84
CLÁUSULA 43ª –	DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.....	85
CLÁUSULA 44ª –	DA ENCAMPAÇÃO	86
CLÁUSULA 45ª –	DA CADUCIDADE.....	86
CLÁUSULA 46ª –	DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	88
CLÁUSULA 47ª –	DA ANULAÇÃO DO CONTRATO.....	89
CLÁUSULA 48ª –	DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	89
CAPÍTULO XVI– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		89
CLÁUSULA 49ª –	DO ACORDO COMPLETO.....	89
CLÁUSULA 50ª –	DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	90
CLÁUSULA 51ª –	DA CONTAGEM DE PRAZOS	91
CLÁUSULA 52ª –	DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	91
CLÁUSULA 53ª –	DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO	91
CLÁUSULA 54ª –	DO FORO	92

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

(a) O Município de São Paulo, com sede na [•], CEP [•], CNPJ nº [•], representado por seu Secretário [•], Sr. [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em São Paulo-SP, neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e

(b) A empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”,

RESOLVEM celebrar o presente contrato de concessão, com outorga onerosa, compreendendo a administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação do terminal de ônibus Princesa Isabel e de seus empreendimentos associados e a realização de obras de melhoria no perímetro de abrangência, no Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência Internacional nº [•], com a Lei Municipal nº 16.211/2015, alterada pela Lei nº 16.703/2017, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 9.074/1995, e, subsidiariamente, com a Lei Municipal nº 13.278/2002, a Lei Municipal nº 14.517/2007, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

- a)** ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b)** ADJUDICATÁRIA: participante da LICITAÇÃO à qual foi adjudicado o OBJETO;
- c)** AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO: pessoa jurídica a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para prestar apoio na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- d)** ANEXOS: os documentos que integram o presente CONTRATO;
- e)** ÁREA DA CONCESSÃO: área concedida para execução do OBJETO, com [●] m², dentro dos limites das inscrições de matrículas nº [●] do [●]º Cartório de Registro de Imóveis, conforme o ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA, do EDITAL;
- f)** ÁREA DE REGULAGEM: área de VIÁRIO no TERMINAL destinada ao estacionamento dos veículos das OPERADORAS que aguardam o horário de saída;
- g)** BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término deste CONTRATO, em conformidade com a Lei Municipal nº 16.211/2015, incluindo, mas não se limitando, às áreas essenciais à operação do TERMINAL, tais como as construções, infraestrutura permanente e fixa e outros bens, sistemas e equipamentos de climatização, hidráulico e de energia;
- h)** BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado na ÁREA DA CONCESSÃO;

- i) **BERÇO:** extensão de VIÁRIO adjacente à PLATAFORMA, destinada ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS nos veículos das OPERADORAS;
- j) **CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;
- k) **CONCESSÃO:** concessão para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO;
- l) **CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e neste CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO;
- m) **CONTRATO:** este instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, e seus ANEXOS;
- n) **CONTROLADA:** qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica;
- o) **CONTROLADORA:** qualquer sociedade, fundo ou pessoa, natural ou jurídica, que exerça CONTROLE sobre outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;
- p) **CONTROLE:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;
- q) **DATA DA ORDEM DE INÍCIO:** data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA inicia os serviços do OBJETO, conforme ordem exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

- r) DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- s) EDITAL: o Edital da Concorrência Internacional nº [●]/2018, e todos os seus ANEXOS;
- t) EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS: novas edificações a serem construídas na ÁREA DA CONCESSÃO, adjacentes ou sobre o TERMINAL;
- u) EXPLORAÇÃO COMERCIAL: atividades realizadas no TERMINAL e nos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS visando à obtenção de receitas pelo futuro parceiro privado, de acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 16.211/2015;
- v) FATOR DE DESEMPENHO ou FD: número entre 0 (zero) e 5 (cinco) calculado em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços do OBJETO, medido conforme os ÍNDICES DE DESEMPENHO do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- w) FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;
- x) FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO;
- y) FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito deste CONTRATO;
- z) FONTES DE RECEITAS: fontes de receitas, inclusive as fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da EXPLORAÇÃO COMERCIAL do TERMINAL ou de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, de acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 16.211/2015;
- aa) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;
- bb) INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas e padrões de qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, aferidos nos termos e na periodicidade prevista neste CONTRATO, em especial, o seu ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

cc) ÍNDICE DE REAJUSTE: o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, exceto no caso de a variação do IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, caso em que o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão, conforme o Decreto Municipal nº 57.580/2017, ou outro que vier a substituí-lo;

dd) ÍNDICES DE DESEMPENHO: notas obtidas em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA para cada INDICADOR DE DESEMPENHO ou o seu conjunto, para composição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

ee) INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

ff) INSS: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

gg) IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

hh) LICITAÇÃO: a Concorrência Internacional nº [●]/2018;

ii) OBJETO: administração, manutenção, conservação, EXPLORAÇÃO COMERCIAL e requalificação do TERMINAL e de seus EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, e realização de obras de melhoria no PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA;

jj) OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO: conjunto de intervenções necessárias a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA para que o TERMINAL atenda às especificações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

kk) OPERADORAS: empresas operadoras das linhas de ônibus do sistema de transporte coletivo urbano de PASSAGEIROS;

ll) ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução dos serviços do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA/OBJETO, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

mm) OUTORGA ANUAL EFETIVA: valor da outorga anual a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, tendo por base a OUTORGA ANUAL PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA e considerando as variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA;

nn) OUTORGA ANUAL PROPOSTA: valor da outorga anual registrado no ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL, que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO;

oo) PARADA DE ÔNIBUS: área localizada ao longo das PLATAFORMAS destinada à atividade de embarque e desembarque de PASSAGEIROS nos veículos das OPERADORAS;

pp) PARTE RELACIONADA: as CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas coligadas à CONCESSIONÁRIA;

qq) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

rr) PASSAGEIROS: os usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo;

ss) PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA: a área definida nos mapas do ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA, do EDITAL, objeto do Projeto de Intervenção Urbana, conforme disposto na Lei Municipal nº 16.211/2015 e no Decreto Municipal nº [•]/2018;

tt) PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO: período entre a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e o termo do PRAZO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO do TERMINAL, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

uu) PLATAFORMAS: pavimento elevado adjacente ao VIÁRIO destinado à circulação, embarque e desembarque de PASSAGEIROS, conforme parâmetros estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

vv) PODER CONCEDENTE: o Município de São Paulo;

ww) PRAZO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO: prazo máximo estabelecido para que a CONCESSIONÁRIA finalize as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO do TERMINAL;

xx) PROPOSTA COMERCIAL: proposta financeira apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da OUTORGA ANUAL PROPOSTA a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA;

yy) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a execução exclusiva do OBJETO;

zz) SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

aaa) TERMINAL: o Terminal Princesa Isabel, abrangendo toda a área operacional, incluindo áreas operacionais, tais como o VIÁRIO e as PLATAFORMAS, as áreas administrativas, os banheiros, quiosques e demais instalações destinadas aos USUÁRIOS;

bbb) USUÁRIOS: os frequentadores do TERMINAL, incluídos os PASSAGEIROS, os funcionários e os transeuntes;

ccc) VALOR DO CONTRATO: valor de R\$ [•] [preencher de acordo com a proposta vencedora], que corresponde ao valor dos investimentos estimado (R\$ [•]), das despesas e dos custos estimados (R\$ [•]) para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o somatório dos valores da OUTORGA ANUAL PROPOSTA [R\$ (•)], durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO; e

ddd) VIÁRIO: vias do TERMINAL destinadas à circulação, parada e estacionamento de veículos autorizados ou vinculados às atividades de operação e administração do TERMINAL.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a)** ANEXO I – EDITAL;
- b)** ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;
- c)** ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- d)** ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e

- e) ANEXO V- MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A CONCESSÃO será regida:

- a) pela Constituição Federal de 1988;
- b) pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- d) pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- f) pela Lei Municipal nº 16.211, de 27 de maio de 2015;
- g) pela Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002;
- h) pela Lei Municipal n.º 14.145, de 07 de abril de 2006;
- i) pela Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo);
- j) pela Lei Municipal nº Lei 16.402, de 22 de março de 2016;
- k) pela Lei Municipal 16.703 de 04 de outubro de 2017;
- l) pelo Decreto Municipal n.º 44.279, de 24 de dezembro de 2003;
- m) pelo Decreto Municipal nº [•]/2018 (Projeto de Intervenção Urbana); e

n) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na cláusula 2ª –.

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

4.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, ÁREA DA CONCESSÃO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

5.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO da administração, manutenção, conservação, EXPLORAÇÃO COMERCIAL e requalificação do TERMINAL e de seus EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, e realização de obras de melhoria no PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA.

5.2. A execução do OBJETO envolverá a concessão da ÁREA DA CONCESSÃO, o cumprimento das obrigações e a realização das atividades previstas no ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO, em especial:

- a) A administração, manutenção e conservação do TERMINAL;
- b) A elaboração de projetos e planos visando a execução de obras;

- c) A execução das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO do TERMINAL, incluído o atendimento ao Plano de Operação do TERMINAL durante as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO;
- d) A execução de obras de melhoria no PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA;
- e) A construção de área computável mínima dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS; e
- f) A EXPLORAÇÃO COMERCIAL do TERMINAL e de seus EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS.

5.3. Também integra o OBJETO a outorga do potencial adicional de construção da ÁREA DA CONCESSÃO e o direito de laje, nos termos das cláusulas CLÁUSULA 17^a – e CLÁUSULA 19^a –

5.4. As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da EXPLORAÇÃO COMERCIAL, nos termos da CLÁUSULA 24^a –.

5.5. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

5.6. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 6^a – DA ASSUNÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO

6.1. A ÁREA DA CONCESSÃO será assumida pela CONCESSIONÁRIA na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, de acordo com as regras de transferência operacional prevista no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

6.2. A execução do OBJETO deverá observar os limites da ÁREA DA CONCESSÃO, com exceção da operação do TERMINAL durante o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO e das obras de melhoria no PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA.

6.2.1. O PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA não compõe a ÁREA DA CONCESSÃO.

6.2.2. A operação do TERMINAL durante o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO poderá ocorrer na Praça Princesa Isabel, segundo os termos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

6.3. Em até 30 (trinta) dias após a DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, as PARTES celebrarão o Termo Provisório de Aceitação dos Bens, contendo o estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens concedidos, devendo o Termo Definitivo de Aceitação dos Bens a ser firmado em até 60 (sessenta) dias contados da DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de [●] ([●]) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não admitida prorrogação, salvo para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, observados os termos e condições fixados neste CONTRATO.

7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar as obrigações previstas nos prazos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação.

7.3. O prazo de vigência dos contratos para exploração de FONTES DE RECEITA na ÁREA DA CONCESSÃO não poderá ultrapassar o da CONCESSÃO, salvo nos casos previstos na subcláusula 16.4.1.

CLÁUSULA 8ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

8.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

8.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após emissão do Termo Definitivo de Conclusão das Obras relativo ao término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO.

8.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

8.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

8.5. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

8.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 9ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

9.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deve indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

9.2. O capital social mínimo subscrito da CONCESSIONÁRIA deve ser igual ou superior a R\$ [●] ([●]).

9.2.1. Na data de assinatura deste CONTRATO, deverá já ter sido integralizado o valor mínimo de a R\$ [●] ([●]) do capital social da CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL.

9.2.2. Até o término de [●]([●]) anos da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá integralizar a R\$ [●] ([●]) do capital social da SPE.

9.2.3. Até o término de [●] ([●]) anos da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá integralizar o valor total do capital social da SPE, de R\$ [●] ([●]).

9.2.4. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

9.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

9.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 9.2 deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

9.5. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

9.7. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas nas cláusulas CLÁUSULA 8ª – e CLÁUSULA 10ª –.

9.8. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de São Paulo.

CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE até antes da emissão do Termo Definitivo de Conclusão das Obras relativo ao término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

10.2. Como exceção à subcláusula anterior, será possível a autorização do PODER CONCEDENTE para transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA anteriormente à conclusão das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO no caso disposto na subcláusula 32.5.

10.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 10.1, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO o CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

10.4. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário direto da SPE.

10.5. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do controle societário direto da SPE, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

- a) a celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

10.6. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “b)” da subcláusula anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.

10.7. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

10.8. A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

10.9. O pedido para a autorização da alteração do controle societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s)

FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 32.5, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a sua análise.

10.10. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário direto da SPE, o ingressante deverá:

- a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO; e
- b) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

10.11. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário direto da SPE para os FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 32.5, estes deverão:

- a) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO;
- b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e
- c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

10.12. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

10.13. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o(s) pedido(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES) será(ão) considerado(s) aceito(s).

10.14. A autorização para a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

10.15. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) a alteração do objeto social da SPE;
- c) a redução de capital da SPE; e
- d) a emissão de ações de classes diferentes da SPE.

10.16. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da presente cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

10.17. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o pedido submetido pela CONCESSIONÁRIA previsto na subcláusula 10.15, letra “d)”, será considerado aceito, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em relação à omissão do PODER CONCEDENTE sobre os demais pedidos, adotar, se for o caso, as medidas previstas no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS deste CONTRATO.

10.18. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

11.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 12ª – DO ACEITE DAS OBRAS

12.1. A CONCESSIONÁRIA deve solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto, pelas PARTES, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, após os seguintes marcos:

- a) após o término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO; e
- b) após a realização de outras obras ou serviços de engenharia estruturais ou com possíveis impactos na operação ou estrutura do TERMINAL; e
- c) após a realização das obras de melhoria no PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA.

12.2. Uma vez realizada cada vistoria, será formalizada, pelo PODER CONCEDENTE, a aceitação provisória das obras e instalações relacionadas à obra em questão, dentro de até 15 (quinze) dias, mediante Termo Provisório de Conclusão das Obras, podendo este documento especificar correções ou complementações que se fizerem necessárias.

12.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas no Termo Provisório de Conclusão das Obras, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.

12.4. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas na subcláusula anterior, deverá o PODER CONCEDENTE realizar nova vistoria, nos termos do subcláusula 12.1, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo exarado, conforme o caso, o Termo Definitivo de Conclusão das Obras.

12.5. O marco do término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, da construção da área construída computável mínima dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS e das obras de melhoria do PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA, para fins do cumprimento dos prazos de que trata o Anexo III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, será o recebimento de comunicação formal da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, informando sobre tal fato e solicitando a vistoria.

12.6. A retomada da operação, pela CONCESSIONÁRIA, do TERMINAL, de FONTES DE RECEITAS, de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS ou de outras instalações ou equipamentos, após o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, dependerá da obtenção das autorizações, licenças e alvarás cabíveis, não estando ele vinculado ao procedimento de vistoria indicado na subcláusula 12.1.

12.7. Após o término do PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO informado pela CONCESSIONÁRIA, a Praça Princesa Isabel não poderá mais ser utilizada para instalações provisórias de operação nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

12.8. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de atendimento do CONTRATO.

12.9. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

12.10. A realização dos eventuais ajustes mencionados na subcláusula 12.9 não exige a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO.

13.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO;
- b) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;
- c) pagar ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA ANUAL EFETIVA, na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- d) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL;

- e) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- f) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- g) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*);
- h) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO;
- i) cumprir os planos apresentados, procedendo, caso necessário, à sua alteração conforme os termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- j) apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos, planos e projetos exigidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as determinações do referido ANEXO, acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades envolvidas;
- k) apresentar ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 30 (trinta) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;
- l) planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE são meramente referenciais, sendo que a sua utilização pela CONCESSIONÁRIA se dá por sua conta e risco;
- m) realizar as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO do TERMINAL em conformidade com os termos e prazos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- n) responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização de qualquer obra prevista neste contrato, de

acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras;

- o)** adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA;
- p)** concluído o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as averbações das novas construções nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;
- q)** após 30 (trinta) dias do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;
- r)** assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;
- s)** assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- t)** assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- u)** contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- v)** entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguros e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações, nos termos deste CONTRATO;
- w)** responder perante ao PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- x)** observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe,

anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes;

y) pagar todos os tributos relacionadas à execução do OBJETO, considerando a não incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre a área reversível da CONCESSÃO;

z) manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

aa) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

bb) informar o PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, inclusive para a exploração de FONTES DE RECEITA, bem como para fins de contagem do prazo previsto na subcláusula 13.5;

cc) obter, quando aplicável, todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

dd) informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;

ee) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

- ff)** comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;
- gg)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;
- hh)** cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- ii)** atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- jj)** manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;
- kk)** apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO;
- ll)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras na ÁREA DA CONCESSÃO, indicando nomes, cargos, número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- mm)** garantir o livre acesso dos USUÁRIOS ao TERMINAL, respeitado o horário de funcionamento e as regras do TERMINAL e o uso oneroso dos equipamentos que se caracterizem como FONTES DE RECEITA;
- nn)** respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017;
- oo)** manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;

- pp)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO; (iv) das obras realizadas; (v) das atividades de manutenção; e (vi) outros dados relevantes;
- qq)** construir e operar os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- rr)** observar todas as determinações e diretrizes de EXPLORAÇÃO COMERCIAL estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- ss)** realizar a implementação do sistema de tecnologia da informação do TERMINAL, em conformidade com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- tt)** obter, quando aplicável, todas as licenças e autorizações necessárias para a EXPLORAÇÃO COMERCIAL;
- uu)** cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- vv)** zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;
- ww)** conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento e atualizados durante o prazo do CONTRATO, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, obsolescência, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- xx)** produzir e entregar pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS, realizada por instituto de pesquisa contratado pela CONCESSIONÁRIA, a fim de avaliar os serviços da CONCESSÃO, nos

termos e conforme a periodicidade definida no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

yy) contratar AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO para apoiar o PODER CONCEDENTE na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

zz) prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços; e

aaa) cumprir as orientações do PODER CONCEDENTE no que tange à alocação das linhas de ônibus no TERMINAL.

13.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO;

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;

c) firmar contratos para explorar espaços no TERMINAL após o advento do término do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo por expresse acordo e autorização do PODER CONCEDENTE; e

d) dispensar tratamento discriminatório à(s) OPERADORA(S), no que se refere às condições de acesso e uso do TERMINAL.

13.4. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o

desempenho das atividades da CONCESSÃO, serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

13.5. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, ou mesmo para a exploração de FONTES DE RECEITA, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora em prazo superior a [•] ([•]) meses do protocolo do pedido regularmente instruído pela CONCESSIONÁRIA, ensejará a ampliação do prazo da CONCESSÃO no tempo equivalente à demora identificada, sem prejuízo de outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, caso necessário.

13.6. O PODER CONCEDENTE poderá se valer do apoio técnico de terceiros, inclusive do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do FATOR DE DESEMPENHO.

13.7. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela CONCESSIONÁRIA, observada a subcláusula 13.2, letra “gg”.

CLÁUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) emitir os Termos de Aceitação dos Bens nos termos e condições deste CONTRATO;
- b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do OBJETO durante a vigência deste CONTRATO;
- c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO;
- d) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de atividades na ÁREA DA CONCESSÃO;

- e) fazer a gestão das OPERADORAS que tenham a rota de seus veículos vinculada à ÁREA DA CONCESSÃO;
- f) intermediar possíveis conflitos existentes entre as OPERADORAS e a CONCESSIONÁRIA;
- g) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- h) fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- i) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- j) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO;
- k) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
- l) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- m) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, responsabilizando-se pela demora na obtenção de licenças conforme a cláusula 13ª – deste CONTRATO; e
- n) orientar a CONCESSIONÁRIA sobre as linhas de ônibus alocadas no TERMINAL, indicando o seu número, a OPERADORA responsável, a tecnologia adotada, o seu itinerário, o horário ou frequência de chegada e partida, e o BERÇO em que operarão.

CLÁUSULA 15ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

15.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) explorar o OBJETO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO, e na legislação aplicável, e observada, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade com as condições de mercado;
- b) receber a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens concedidos no prazo determinado e no estado em que se encontra;
- c) construir e explorar novas edificações na ÁREA DA CONCESSÃO, podendo empregar o potencial adicional de construção do terreno do TERMINAL na ÁREA DA CONCESSÃO;
- d) receber apoio do PODER CONCEDENTE durante o período de transferência operacional do OBJETO para a CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- e) captar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do OBJETO;
- f) explorar FONTES DE RECEITA por sua conta e risco;
- g) nomear livremente os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, podendo acrescê-los de nomes diferentes do nome do TERMINAL ou acrescê-los de *naming rights*, contanto que o nome do TERMINAL seja mantido (Princesa Isabel);
- h) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- i) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO;
- j) fazer jus a decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados; e

k) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

15.2. Para fins do disposto na letra “i)” da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO.

15.3. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

15.4. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou seus anexos.

15.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, com a anuência do PODER CONCEDENTE, trocar o profissional ou a subcontratada com quem assumiu compromisso de contratação nos termos do subitem 15.5.1, “b”, do EDITAL, desde que a nova subcontratada ou o novo profissional contratado, ou a própria CONCESSIONÁRIA, possua a referida capacidade exigida no EDITAL.

CLÁUSULA 16ª – DA EXPLORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS E DE FONTES DE RECEITA NO TERMINAL

16.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, diretamente ou mediante terceiros, EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, observando-se a regulamentação vigente e o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

16.2. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a construir área mínima destinada à EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, conforme regrado no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar com terceiros, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização de espaços na ÁREA DA CONCESSÃO, pelo regime de direito privado, observando-se a regulação vigente.

16.4. Com relação aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas que envolvam a utilização de áreas e

estruturas reversíveis da ÁREA DA CONCESSÃO, como FONTES DE RECEITA no TERMINAL ou EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS:

16.4.1. Seu prazo de vigência não poderá ultrapassar o da CONCESSÃO, salvo nos casos em que o prazo remanescente da concessão não for suficiente para garantir viabilidade econômica ao projeto, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

16.4.2. A autorização prevista na subcláusula 16.4.1 fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, sendo que qualquer negativa não enseja, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.4.3. A autorização prevista na subcláusula 16.4.1 fica condicionada, igualmente, à comprovação de que os preços praticados após o prazo de vigência da CONCESSÃO são compatíveis com preços e práticas de mercado.

16.4.4. A remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante.

16.4.5. Os contratos previamente autorizados nos termos do subcláusula 16.4.1 deverão prever remuneração periódica em parcelas iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo de CONCESSÃO.

16.4.6. Caso o contrato comercial preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, essa deverá ter valor percentual igual ou crescente e periodicidade constante ao longo de todo o contrato.

16.4.7. Caso o contrato comercial preveja formas de remuneração distintas das dispostas neste artigo, essa deverá ser informada na solicitação e estará sujeita a aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

16.4.8. Seus termos não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido, nem alterar quaisquer de suas características obrigatórios, previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

16.4.9. Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, inclusive por caducidade e encampação, o PODER CONCEDENTE ou o novo operador do TERMINAL poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA envolvendo a utilização de áreas ou estruturas reversíveis da ÁREA DA CONCESSÃO, salvo se a

celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação do PODER CONCEDENTE nos casos em que o montante elevado dos investimentos a serem realizados pelo cessionário justificar a sua manutenção mesmo quando da extinção antecipada da CONCESSÃO.

16.5. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar com a iniciativa privada:

- a)** Contratos que confirmam o direito de construir, manter ou utilizar, com exclusividade ou prioridade, TERMINAL ou partes de TERMINAL, em conformidade com os parâmetros de execução do OBJETO e seus EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS; ou
- b)** Outros contratos relativos ao uso de espaço na ÁREA DA CONCESSÃO, de modo a assegurar o tratamento justo aos diferentes agentes.

16.5.1. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar relativos à utilização da ÁREA DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 17ª – DAS OBRAS DE MELHORIA NO PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução das obras de melhoria no PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 16.211/2015 e no Decreto Municipal nº [•] de [•] de 2018, e nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

17.2. As obras de melhoria no PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA serão executadas conforme os prazos estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

17.3. São obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação às obras de melhoria no PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA:

- a)** Realizar, com o apoio do PODER CONCEDENTE, a interface com os agentes envolvidos para a realização do canteiro e das obras e serviços de engenharia pertinentes, tal como a São Paulo Obras (SPOBRAS), a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), entre outros;
- b)** Executar ensaios, bem como acompanhamento e monitoramento dos resultados dos materiais utilizados na obra;

- c) Garantir a proteção, sinalização, a instalação de tapumes e a vigilância e segurança das obras de melhoria até o recebimento definitivo dessas pelo PODER CONCEDENTE;
- d) Providenciar a confecção e a colocação, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo PODER CONCEDENTE;
- e) Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do OBJETO deste contrato, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros;
- f) Realizar a gestão ambiental no canteiro de obras por meio da coleta seletiva, gestão de resíduos sólidos e resíduos de construção e demolição de acordo com a legislação vigente;
- g) Refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, que sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados;

17.4. Após o término das obras de melhoria no PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deve solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, para emissão dos Termos Provisório e Definitivo de Conclusão das obras de melhoria no PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA, seguindo os prazos e o procedimento previsto na CLÁUSULA 12ª –.

17.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela solidez e segurança das obras de melhoria no PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA, assim em razão dos materiais, como do solo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, incluídos eventuais vícios ocultos ou aparentes.

17.6. O presente CONTRATO não outorga à CONCESSIONÁRIA o direito de EXPLORAÇÃO COMERCIAL do PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA, com exceção da ÁREA DE CONCESSÃO.

17.7. A manutenção e gestão das melhorias do PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA realizadas não são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

17.8. Caberá ao PODER CONCEDENTE apoiar a CONCESSIONÁRIA na instalação do canteiro de obras para a execução das obras de melhoria no PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA.

17.8.1. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos e pessoal na área, para a execução dos serviços.

17.9. O PODER CONCEDENTE reserva-se o direito de contratar outras pessoas jurídicas simultaneamente para o mesmo local, desde que os serviços e obras contratados sejam distintos daqueles abrangidos pelo CONTRATO.

CLÁUSULA 18ª – DA OUTORGA DO POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO

18.1. A outorga do potencial adicional de construção da ÁREA DA CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA envolverá o direito de construir na ÁREA DA CONCESSÃO até o potencial adicional máximo do terreno, respeitadas as demais exigências urbanísticas e normas aplicáveis.

18.2. Para o exercício do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico de que trata essa subcláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar este CONTRATO perante os órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento das obras.

CLÁUSULA 19ª – DO DIREITO DE LAJE

19.1. Constitui-se mediante o presente CONTRATO o compromisso de constituição de direito de laje, nos termos do art. 1.510-A e seguintes do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), no limite de [•] m² ([•] metros quadrados), tendo por base a superfície superior do TERMINAL (matrículas nº [•] do [•]º Cartório de Registro de Imóveis), a partir de uma altura mínima de [•]m do solo, ou o seu subsolo, a partir do solo.

19.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, sem prejuízo de suas obrigações contratuais, por sua conta e risco, valer-se de incorporação imobiliária, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 4.591/1964 e outras normas aplicáveis, para viabilizar as FONTES DE RECEITAS na laje constituída na ÁREA DA CONCESSÃO.

19.3. Os atos de registro da laje e de incorporação imobiliária serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, mediante mandato para a outorga de poderes (art. 31, § 1º da Lei da Lei Federal nº 4.591/1964).

19.4. O compromisso previsto na subcláusula anterior terá como condição resolutiva o término da vigência do CONTRATO, caso a unidade autônoma sobre a laje não seja constituída pela CONCESSIONÁRIA até referida data.

19.5. O PODER CONCEDENTE, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, providenciará a investidura desta nos poderes bastantes para a promoção dos atos registrares e de incorporação perante o Registro de Imóveis e demais autoridades públicas competentes, que

sejam necessários para a constituição do direito de laje e para a exploração de FONTES DE RECEITAS na nova unidade autônoma constituída sobre a laje, mediante outorga de mandato, inclusive na forma prevista no artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 4.591/1964.

19.6. O PODER CONCEDENTE também investirá a CONCESSIONÁRIA nos poderes de alienação de unidade(s) autônoma(s) sobre a laje.

19.7. Para a solicitação de constituição da laje, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE:

a) projeto de plataforma sobre a qual a laje será constituída, nos termos do Comunicado nº 2781/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ou outra norma que vier a substituí-la, com a indicação dos acessos à nova unidade autônoma, a altura do solo a partir da qual se projeta, a eventual necessidade de constituição de servidão de passagem sobre o terreno do TERMINAL, a eventual necessidade de constituição de condomínio edilício sobre a laje, dentre outros aspectos relevantes;

b) comprovação de que a unidade autônoma constituída mediante o direito de laje será dotada de isolamento funcional e acesso independente em relação ao TERMINAL;

c) demonstração de que a unidade autônoma constituída mediante o direito de laje não prejudicará o adequado funcionamento do TERMINAL;

d) apresentação de laudo de avaliação de preço de mercado da laje, de acordo com as normas aplicáveis;

e) apresentação do modelo de negócios da incorporação imobiliária; e

f) indicação dos poderes para realização dos atos registrais que entende necessários.

19.8. Em atendimento à legislação de regência, a(s) unidade(s) autônoma(s) constituída(s) mediante o direito de laje somente poderá(ao) ser alienada(s) pela CONCESSIONÁRIA em valor igual ou superior ao valor de avaliação.

19.9. Pela alienação de unidade(s) autônoma(s) sobre a laje do TERMINAL, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar R\$ [•]([•]) pelo metro quadrado alienado em conjunto com a parcela subsequente devida pela OUTORGA ANUAL EFETIVA, bem como acrescer um montante de R\$ [•]([•]) à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

19.9.1. O valor previsto na subcláusula anterior que deverá ser atualizado pelo ÍNDICE DE REAJUSTE na data da alienação.

19.10. A responsabilidade pela conservação e fruição das partes que sirvam a todo edifício serão do titular da unidade sobreposta, nos termos do art. 1.510-C do Código Civil.

19.11. As unidades autônomas e demais bens sobre o direito de laje não são BENS REVERSÍVEIS, exceto no caso de extinção do CONTRATO antes do advento do termo contratual, caso em que deverão ser revertidas ao PODER CONCEDENTE as unidades autônomas sobre o direito de laje que não tiverem sido alienadas.

19.11.1. No caso de extinção do CONTRATO antes do advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE se subrogará na posição da CONCESSIONÁRIA com relação aos contratos envolvendo a ÁREA DA CONCESSÃO.

19.11.2. Os contrato envolvendo a ÁREA DA CONCESSÃO, incluídos aqueles sobre as lajes, devem conter a declaração de ciência do terceiro contratante sobre os termos deste CONTRATO, inclusive sobre a possibilidade de sub-rogação da posição contratual por parte do PODER CONCEDENTE.

19.12. CONCESSIONÁRIA poderá instituir gravames sobre as lajes mediante anuência expressa do PODER CONCEDENTE, desde que com a finalidade de garantir a execução do OBJETO, incluída a exploração de FONTES DE RECEITAS.

CLÁUSULA 20ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

20.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

- a)** intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b)** delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO.

CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 21ª – DOS FINANCIAMENTOS

21.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

21.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO PAGAMENTO DA OUTORGA

CLÁUSULA 22ª – DO VALOR DO CONTRATO

22.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ [•] [*preencher de acordo com a proposta vencedora*], que corresponde ao valor dos investimentos estimados (R\$ [•]), das despesas e dos custos estimados (R\$ [•]) para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o somatório dos valores da OUTORGA ANUAL PROPOSTA [R\$ (•)], durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO;

22.1.1. O valor mencionado na subcláusula anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 23ª – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

23.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA ANUAL EFETIVA, conforme os valores, percentuais e condições indicados no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

23.2. No caso de atraso do pagamento da OUTORGA ANUAL EFETIVA, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas e sanções previstas no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

CLÁUSULA 24ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

24.1. As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da EXPLORAÇÃO COMERCIAL de FONTES DE RECEITAS na ÁREA DA CONCESSÃO e nos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, inclusive com a exploração da laje.

24.2. Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em função da execução do OBJETO.

24.3. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar quaisquer atividades lícitas compatíveis com o presente CONTRATO, observadas as vedações previstas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

24.4. A CONCESSIONÁRIA não está obrigada a compartilhar as receitas decorrentes das FONTES DE RECEITAS com o PODER CONCEDENTE, ressalvado no caso de alienação de unidade(s) autônoma(s) sobre o direito de laje, conforme previsto na subcláusula 19.9.

24.5. As receitas resultantes da EXPLORAÇÃO COMERCIAL, inclusive com a constituição do direito de laje, deverão assegurar à CONCESSIONÁRIA condições de fazer frente, dentre outros:

- a) aos custos de amortização e eventuais juros de FINANCIAMENTO(s) relativos à execução do OBJETO;
- b) aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- c) ao pagamento da OUTORGA ANUAL EFETIVA;

- d) ao cumprimento das obrigações do presente CONTRATO e seus ANEXOS; e
- e) à remuneração do capital investido pelos sócios da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 25ª – DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO.

25.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações, locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

25.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

25.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

25.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;

- c) intervir, quando necessário, na execução das atividades do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;
- e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

25.6. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

25.7. A fiscalização, pelo PODER CONCEDENTE, não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CAPÍTULO IX – DOS RISCOS

CLÁUSULA 26ª – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

26.1.1. Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

- a) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, observado o disposto na subcláusula 13.5;
- b) a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação no preço da água e da energia elétrica;

- c) o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- d) as atividades de administração, manutenção, conservação, EXPLORAÇÃO COMERCIAL do TERMINAL, bem como as obras de melhoria do PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA, atendendo todos os requisitos deste CONTRATO e seus ANEXOS;
- e) o atraso no planejamento, elaboração e execução de todos os trabalhos técnicos e projetos exigíveis e necessários à execução do OBJETO, exceto no caso em que o PODER CONCEDENTE tiver dado causa;
- f) as mudanças no plano de investimentos, nos projetos ou nas obras por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
- g) o erro em seus projetos e obras, o erro nas suas estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, as falhas na prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, por seus prepostos ou empregados, ou por seus subcontratados;
- h) os custos e investimentos atinentes à recuperação e melhorias em razão de vícios ocultos ou aparentes nos bens da CONCESSÃO ou na ÁREA DA CONCESSÃO, e/ou funcionalidade e qualidade inferior às esperadas;
- i) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO e/ou seus subcontratados;
- j) o custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços do OBJETO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
- k) a qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e ao FATOR DE DESEMPENHO;
- l) a obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na CONCESSÃO;
- m) os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer

outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

- n)** as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE;
- o)** o perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- p)** os sinistros que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;
- q)** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- r)** as greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;
- s)** a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens;
- t)** a interface com as entidades e os órgãos públicos, subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como com os USUÁRIOS;
- u)** a não efetivação da demanda projetada do TERMINAL ou de determinada FONTE DE RECEITA, ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente de concorrência praticada pelo PODER CONCEDENTE ou de terceiros, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;
- v)** a não efetivação das receitas projetadas com a EXPLORAÇÃO COMERCIAL e/ou com os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS ou sua redução por qualquer motivo, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;

- w) a construção, a demanda e a viabilidade de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS;
- x) a realização e o pagamento de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- y) o inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título;
- z) os custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- aa) os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso da ÁREA DA CONCESSÃO e suas adjacências em desacordo com as previsões deste CONTRATO, seus ANEXOS ou com as normas aplicáveis;
- bb) interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO;
- cc) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO; e
- dd) impactos decorrentes da inviabilização da constituição de direito de laje, incorporação imobiliária ou alienação de unidade(s) autônoma(s) sobre a laje do TERMINAL.

26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

26.2.1. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

26.3. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:

- a) decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços do OBJETO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- b) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
- c) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- d) atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita do PODER CONCEDENTE;
- e) imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- f) revisões sobre os parâmetros e medidores referentes ao FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
- g) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, ocorridos antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental, trabalhista e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;
- h) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei;

- i)** custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- j)** ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- k)** custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- l)** investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação na DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- m)** greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO;
- n)** passivos trabalhistas ou tributários do PODER CONCEDENTE, da São Paulo Transporte S.A, ou de outros prestadores de serviços prestados na ÁREA DA CONCESSÃO cujo fato gerador tenha ocorrido antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- o)** risco geológico e eventuais vícios ocultos que impeçam a execução das obras na ÁREA DA CONCESSÃO e no PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA;
- p)** o atraso na realização das obras de melhoria no PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA em decorrência de atos, omissões ou atrasos do PODER CONCEDENTE
- q)** os custos, despesas, investimentos e as perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança;
- r)** a paralisação da operação do TERMINAL no primeiro ano da CONCESSÃO em razão de eventuais licenças ou autorizações que o TERMINAL não disponha na DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- s)** os custos, despesas e investimentos decorrentes da ampliação do número de linhas de ônibus alocadas no TERMINAL; e

t) os custos, despesas e investimentos decorrentes da alteração do horário de funcionamento do TERMINAL.

26.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO darão ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

26.4.1. O previsto na subcláusula anterior inclui o entendimento distinto superveniente sobre a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre o terreno da área reversível da CONCESSÃO.

26.4.2. Não se enquadram na previsão da subcláusula t) os impostos e contribuições sobre a renda, bem como os tributos sobre os insumos utilizados pela concessionária para a execução do OBJETO.

26.4.3. Também não se enquadram na previsão da subcláusula t) os tributos e encargos legais relacionados à exploração das FONTES DE RECEITA, por sua gestão exclusiva ou mediante associação com terceiros, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA.

26.5. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO, observado o disposto no Capítulo XIV – Da Solução de Conflitos.

26.6. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto na subcláusula anterior, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

26.7. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

26.8. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 27ª – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

27.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO nos termos da subcláusula 26.3, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de, sendo o caso:

- a) rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade; e
- b) analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

27.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

27.3. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa subcláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

27.4. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

27.5. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

27.6. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XIV deste CONTRATO.

27.7. Admite-se a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

27.8. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos das cláusula 29ª – e cláusula 30ª – deste CONTRATO.

CLÁUSULA 28ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

28.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO nos termos da subcláusula 26.3, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

28.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

28.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

28.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

28.5. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto CAPÍTULO XIV deste CONTRATO.

28.6. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos das cláusula 29ª – e cláusula 30ª – deste CONTRATO.

28.7. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

CLÁUSULA 29ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

29.1.1. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE a redução dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas nas subcláusulas 26.3 e t), e nas cláusula 27ª – e CLÁUSULA 28ª –.

29.1.2. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA o aumento de custos e despesas incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas nas subcláusulas 26.3 e t), e nas cláusula 27ª – e CLÁUSULA 28ª –.

29.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, as PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas subcláusulas 26.3 e t), e nas cláusula 27ª – e CLÁUSULA 28ª –, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

29.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a)** prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b)** readequação dos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

- c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
- d) revisão do valor devido a título de OUTORGA ANUAL PROPOSTA ao PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos;
- e) pagamento de indenização em dinheiro;
- f) outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; ou
- g) combinação das modalidades anteriores.

29.4. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 30ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

30.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.

30.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

30.3. O relatório técnico de que tratam as subcláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

30.4. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que se segue:

a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e

c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na subcláusula 29.3, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

30.5. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

30.6. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.

30.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa estimado do projeto sem se considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, para o caso de eventos presentes cujos impactos ainda não se materializaram, ou o fluxo de caixa observado, para o caso de eventos passados, tomando-se em conta o acontecimento que ensejou o desequilíbrio e a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 29.3.

30.8. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da

SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

30.9. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

30.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado conforme a subcláusula 30.7, na data da avaliação.

30.11. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do *Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de [•]% a.a. ([•] por cento ao ano).

30.12. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do *Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de [•]% a.a. ([•] por cento ao ano).

30.13. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

30.14. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em moeda nacional (reais) correntes, a taxa de desconto descrita nas subcláusulas 30.11 e 30.12 deverá incorporar o ÍNDICE DE REAJUSTE.

30.15. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

30.16. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.

30.17. Findo o prazo de que trata a subcláusula 30.16, e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, será considerada aceita, de imediato, a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do PODER CONCEDENTE.

30.18. Respondida a proposta pela CONCESSIONÁRIA, no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, ele terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decidir sobre a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.

30.19. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante da OUTORGA ANUAL EFETIVA imediatamente subsequente à decisão.

30.19.1. Caso ambas ou nenhuma das PARTES tiver dado causa ao desequilíbrio, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados por ambas as PARTES em igual valor.

30.20. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

30.21. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou

quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XIV.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 31ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

31.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial de correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

a) liberação de 20% (vinte por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, após a emissão do Termo Definitivo de Conclusão das Obras relativo ao término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO; e

b) liberação sucessiva de 10% (dez por cento) do valor remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a cada intervalo de 3 (três) anos, iniciando-se após o término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, desde que alcançada, pela CONCESSIONÁRIA, média aritmética nunca inferior a $[\bullet]([\bullet])$ no FATOR DE DESEMPENHO no período.

31.2. Observada a sistemática definida na subcláusula anterior, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da cobertura inicialmente estipulada na subcláusula 31.1, até o fim da CONCESSÃO.

31.3. O valor mínimo de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO previsto na subcláusula anterior deve ser acrescido do montante previsto na subcláusula 19.9 conforme for(em) alienada(s) unidade(s) autônoma(s) sobre a laje, nos termos da CLÁUSULA 19ª –.

31.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;

b) o pagamento da OUTORGA ANUAL EFETIVA, no caso de atraso de pagamento pela CONCESSIONÁRIA superior à 5 (cinco) dias úteis;

- c) devolução dos bens integrantes da CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS; e/ou
- d) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição; e/ou
- e) o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula 45.4.1.

31.5. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

31.6. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

31.7. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 31.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

31.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
- b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)",

conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard & Poors* ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE.

31.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

31.10. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13 ou em norma que venha substituí-la.

31.11. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA;
- e) Tesouro IGPM + com Juros Semestrais; e
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

31.12. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

31.13. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

31.14. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

31.15. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

31.16. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

31.17. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

31.18. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

31.19. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

31.20. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

31.21. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, 31.2 deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

31.22. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 32ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

32.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro, nos termos da cláusula 21ª – deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, de

acordo com o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

32.2. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

32.3. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto nas cláusula 8ª – e cláusula 10ª – deste CONTRATO.

32.4. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO.

32.5. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

32.6. A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a subcláusula anterior dependerá, única e exclusivamente, da comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.

32.7. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 10.11. deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;

- b) relatórios de auditoria;
- c) demonstrações financeiras; e
- d) outros documentos pertinentes.

32.8. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

32.9. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços e atividades, poderá negar, de maneira motivada, a assunção, por aquele(s), do controle da SPE.

32.10. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do controle da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que se torne adimplente com as suas obrigações.

CLÁUSULA 33ª – DOS SEGUROS

33.1. A CONCESSIONÁRIA, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

33.1.1. À exceção dos demais seguros, que deverão ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o seguro previsto na subcláusula 33.9., letra “a)”, será obrigatório para o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, até a expedição do Termo Definitivo de Conclusão das Obras, ou sempre que realizada obra ou serviço de engenharia.

33.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

33.3. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.

33.4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

33.5. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

33.6. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

33.7. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s), bem como apólices, confirmando:

a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e

b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

33.8. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, ou ainda nova apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

33.9. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

a) risco de engenharia para obras civis para construção e reforma e, se aplicável, para demolição, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante);

b) risco de danos morais, materiais e corporais, que compreenda todos e quaisquer acidentes, atos ou omissões causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos, administradores ou empregados, que sejam passíveis de responsabilização civil, inclusive por dano ambiental ou a empregado, com limite máximo de garantia coincidente com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro;

c) riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia; e

d) responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, a responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho.

33.10. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

33.11. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

33.12. Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

33.13. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

33.14. Além dos seguros previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar apólices de seguros específicas para as FONTES DE RECEITA, nos termos da legislação aplicável e de forma a manter vigentes as autorizações e licenças obtidas para explorá-los.

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 34ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

34.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.

34.1.1. Os bens do PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA não serão transferidos à CONCESSIONÁRIA para EXPLORAÇÃO, não sendo considerados BENS VINCULADOS À CONCESSÃO para fins deste CONTRATO.

34.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

34.3. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços do OBJETO em caso de extinção da CONCESSÃO.

34.4. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO, e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

34.5. Para fins da autorização de que trata a subcláusula 34.3, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, entre as PARTES.

34.6. São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 34.3, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e programas de computador; equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;
- b) os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO;
- c) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem;
- d) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades desempenhadas nas FONTES DE RECEITAS; e
- e) equipamentos e ferramentas de manutenção.

34.7. É vedada a autorização de que trata a subcláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, BENS REVERSÍVEIS:

- a) edificações do TERMINAL, exceto aquelas construídas sobre laje constituída de matrícula separada do TERMINAL e alienadas nos termos da subcláusula 19.11;
- b) infraestrutura permanente e fixa (cabearamento, quadros de distribuição, pontos de conexão etc.) e respectivos componentes hidráulica, rede de tecnologia da informação, elétrica, de som, de imagem e de iluminação;
- c) sistemas e equipamentos de climatização, hidráulico e de energia;
- d) sistemas de tecnologia da informação, incluindo equipamentos de circuito fechado de tv (CFTV), telões, Sistema de Comunicação por Áudio, servidores e demais itens do COT;
- e) catracas e equipamentos de controles de acesso;
- f) a propriedade intelectual sobre marcas relacionadas ao OBJETO;

- g) os equipamentos dos banheiros, PLATAFORMAS e PARADAS DE ÔNIBUS;
- h) equipamentos eletrônicos parte das edificações.

34.8. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

34.9. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

34.10. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

34.11. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

34.12. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

34.13. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

34.14. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

34.15. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

34.16. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia, não se lhes aplicando, igualmente, o disposto na subcláusula 32.1.

34.17. A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

34.18. Os bens sobre a laje constituída nos termos da CLÁUSULA 19ª – seguem o regime previsto na subcláusula 19.11.

CLÁUSULA 35ª – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

35.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

35.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO e revisar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

35.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

35.4. Enquanto não expedido o Termo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.5. A reversão deverá obedecer a Lei Municipal nº 16.211 de 27 de maio de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 16.703 de 04 de outubro de 2017, o que inclui a reversibilidade das áreas essenciais à operação do TERMINAL.

35.6. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA 36ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

36.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

36.3. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente.

36.3.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até [•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO.

36.4. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

36.4.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até [•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

36.5. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

36.5.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) multa no valor de até [•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

36.6. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO.

36.6.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

- a) multa no valor de até [•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

36.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a) no mínimo [•]% ([•] por cento) e no máximo [•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b) no mínimo [•]% ([•] por cento) e no máximo [•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

36.8. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá os limites dispostos na tabela abaixo, não se seguindo os limites de multas previstos nas subcláusulas acima):

	Ocorrência	Valor da multa a ser aplicada
1.	Notificação sobre o término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO sem que todas as obras tenham sido concluídas nas especificações definidas neste CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
2.	Atraso no término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO com relação ao PRAZO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO estabelecido neste CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia
3.	Ausência de determinado item obrigatório (podendo ser equipamento, mobiliário, instalação, edificação, disponibilização de área, especificação) do TERMINAL após o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO (por item identificado).	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência e [•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia sem inclusão do item obrigatório

4.	Notificação sobre o término das obras de melhoria do PERÍMETRO DE ABRANGENCIA sem que todas as obras tenham sido concluídas nas especificações definidas neste CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
5.	Atraso no término das obras de melhoria do PERÍMETRO DE ABRANGENCIA com relação ao prazo estabelecido neste CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência e [•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia até o fim das obras de melhoria do PERÍMETRO DE ABRANGENCIA
6.	Ausência de determinado item obrigatório das obras de melhoria do PERÍMETRO DE ABRANGENCIA (podendo ser equipamento, mobiliário, instalação, edificação, disponibilização de área, especificação) após a notificação da conclusão das referidas obras (por item identificado).	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência e [•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia sem inclusão do item obrigatório
7.	Não averbar nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes as novas construções na ÁREA DA CONCESSÃO no prazo previsto no CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
8.	Notificação sobre o término da implantação da área construída computável mínima destinada à EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS sem que essa tenha sido concluída nas especificações definidas neste CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
9.	Atraso no término da implantação da área construída computável mínima destinada à EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS com relação estabelecido neste CONTRATO e a área construída computável mínima.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência e [•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia até a construção da área construída computável mínima destinada à EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS
10.	Deixar de apresentar projetos, planos e relatórios nos prazos determinados no CONTRATO (por projeto, plano ou relatório não apresentado).	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência e [•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia até a entrega do plano ou relatório atrasado
11.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os projetos básicos referentes às OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO TERMINAL; à construção dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS e às	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência e [•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia até a entrega do plano

	obras de melhorias do PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA nos prazos previstos no CONTRATO (por plano não apresentado).	
12.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO (por evento ou situação não informada).	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia
13.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO (por circunstância ou ocorrência não informada).	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia
14.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar (por informação solicitada não apresentada).	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO
15.	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas (por acesso vedado).	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO
16.	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE (por reunião que não participar).	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO
17.	Deixar de arquivar informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis, ou não permitir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO (por informação não	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO

	arquivada ou por negativa de acesso).	
18.	Deixar registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS (por bem faltante ou não atualizado no inventário).	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
19.	Não integralização do capital social na fase de execução das OBRAS DE QUALIFICAÇÃO de acordo com o disposto neste CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
20.	Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
21.	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, de seguro obrigatório, de acordo com o disposto neste CONTRATO; deixando de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO
22.	Não contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, ou a sua manutenção em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO
23.	Terem sido feitas 3 advertências à CONCESSIONÁRIA, estejam elas relacionadas ao mesmo fato ou não.	[•]% ([•] por cento) do valor do VALOR DO CONTRATO
24.	Não atendimento dos prazos para realização de solução de falhas de acordo com o seu tipo nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
25.	Dispensar tratamento discriminatório à OPERADORA ou USUÁRIO (por ato discriminatório).	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
26.	Deixar de efetuar o pagamento de parcela de OUTORGA ANUAL EFETIVA.	Sanção prevista no ANEXO V-MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA
27.	Não manter a ÁREA DA CONCESSÃO limpa; deixar de remover entulhos, sobras e demais materiais inservíveis; deixar de destinar ou realizar triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO,	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência

	inclusive aqueles decorrentes da logística reversa.	
28.	Não apontar responsável técnico à frente dos trabalhos (por a articulação com representante do PODER CONCEDENTE em que não houve representante apontado).	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
29.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
30.	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
31.	Firmar contratos para explorar espaços no TERMINAL após o advento do término do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo por expresse acordo e autorização do PODER CONCEDENTE.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
32.	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia
33.	Operar o TERMINAL após o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO sem que tenha obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência; e [•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia
34.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
35.	Deixar de produzir e entregar pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS, realizada por instituto de pesquisa contratado pela CONCESSIONÁRIA nos termos e conforme a	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência

	periodicidade definida no CONTRATO.	
36.	Deixar de apontar profissional para o Comitê de Solução de Disputas.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
37.	Deixar de assinar compromisso arbitral.	Vide cláusula 40
38.	Deixar de apresentar a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI e os programas de segurança do trabalho obrigatórios.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
39.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
40.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo definido no CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
41.	Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
42.	Deixar de manter os níveis operacionais do TERMINAL ou descumprir as diretrizes para a operação durante o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
43.	Deixar de realizar as atividades administrativas e operacionais do TERMINAL especificadas no CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
44.	Deixar de realizar a manutenção de todas as instalações civis, elétricas e hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, cobertura, mobiliários, de pinturas, de comunicação visual, de utilitários de jardinagem e demais itens e instalações necessários ao adequado funcionamento do TERMINAL.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
45.	Não implementar sistema de tecnologia da informação do TERMINAL em	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência

	conformidade com este CONTRATO após o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, ou deixar de Deixar de garantir a sua disponibilidade e seus requisitos mínimos durante a vigência do CONTRATO	
46.	Deixar de garantir a limpeza e conservação do TERMINAL, prejudicando as condições de higiene e conforto dos USUÁRIOS do TERMINAL nos termos do CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
47.	Deixar de apontar ou de contratar AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO nos termos e prazos do CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência e [•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia que o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO não for contratado ou apontado
48.	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência e [•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia que a informação não for disponibilizada
49.	Não cumprir as Normas Técnicas de regência dos projetos, obras e serviços a serem realizados no TERMINAL, nos seus EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS e no PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA nos termos do CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
50.	Deixar de cumprir as atividades de vigilância e segurança do TERMINAL nos termos do CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
51.	Deixar de cumprir as diretrizes relativas aos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS previstas no CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
52.	Não cumprimento do prazo de solução de falha "A" nas instalações civis, elétricas, hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, cobertura, mobiliários e demais itens e instalações nos termos do CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
53.	Não cumprimento do prazo de solução de falha "B" nas instalações civis, elétricas, hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, cobertura, mobiliários e demais itens e instalações nos termos do CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
54.	Não cumprimento do prazo de solução de falha "C" nas instalações civis, elétricas,	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO

	hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, cobertura, mobiliários e demais itens e instalações nos termos do CONTRATO.	CONTRATO por ocorrência
55.	Não comunicação ao PODER CONCEDENTE da necessidade de interrupção do funcionamento do Sistema de Tecnologia da Informação do TERMINAL com antecedência mínima de 7 (sete) dias nos termos do CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
56.	Não cumprimento do prazo de solução de falha “A” no funcionamento do Sistema de Tecnologia da Informação do TERMINAL nos termos do CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência
57.	Não cumprimento do prazo de solução de falha “B” no funcionamento do Sistema de Tecnologia da Informação do TERMINAL nos termos do CONTRATO.	[•]% ([•] por cento) do VALOR DO CONTRATO por ocorrência

36.9. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de frequentadores e promotores atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

36.10. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

36.11. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da concessão.

36.12. A sanção contratual prevista no inciso III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

36.13. Todos os valores de multas previstos nesta cláusula devem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.

CLÁUSULA 37ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

37.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

37.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

37.3. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

37.4. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

37.5. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

37.5.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

37.6. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

37.7. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275/02, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.8. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

37.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação do FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

37.10. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

37.11. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta Cláusula, o disposto na Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006.

37.12. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente imediatamente, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, no caso de crime.

37.13. Caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/14.

37.14. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 38ª – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

38.1. Ocorrendo qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

38.2. A mediação deverá ser instaurada perante a Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, tendo como mediador um integrante da carreira de Procurador do Município, de acordo com o seu regulamento.

38.3. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.

38.4. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

38.5. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante nos termos do Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

38.6. Os membros da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo deverão proceder com informalidade, oralidade, imparcialidade do mediador e pela busca pelo consenso, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

38.6.1. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

38.7. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

38.8. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, ou

se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

38.9. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES deverá submeter a controvérsia ao Comitê de Solução de Disputas.

38.9.1. Não se aplica ao presente CONTRATO a previsão de arbitragem de conflitos de que trata o Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

CLÁUSULA 39ª – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

39.1. Eventuais divergências entre as partes, relativamente aos conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis e indisponíveis, mas transigíveis, decorrentes do CONTRATO, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas através do Comitê de Solução de Disputas.

39.2. Os membros do Comitê de Solução de Disputas serão nomeados de comum acordo entre as PARTES, que escolherão o profissional indicado para a função dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do CONTRATO.

39.3. O Comitê de Solução de Disputas será formada por 3 (três) profissionais especializados e experientes para o acompanhamento do CONTRATO, encorajando as PARTES a evitar disputas e assistindo-as na solução daquelas que não puderem ser evitadas, visando à sua solução definitiva.

39.3.1. Caberá a cada PARTE indicar um profissional.

39.3.2. A presidência do Comitê de Solução de Disputas será escolhida de comum acordo pelos dois membros indicados pelas PARTES.

39.4. Os membros do Comitê de Solução de Disputas não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz, previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

39.5. As decisões do Comitê de Solução de Disputas relativas às regras que regem o procedimento deverão ser tomadas por maioria.

39.5.1. Ser não houver maioria, a decisão será proferida unicamente pelo Presidente do Comitê de Solução de Disputas.

39.6. O Comitê de Solução de Disputas deverá conduzir o procedimento em respeito aos princípios do contraditório, da igualdade das partes, da sua imparcialidade e independência, bem como observar os princípios próprios da Administração Pública.

39.7. No início de suas atividades, o Comitê de Solução de Disputas deverá consultar as PARTES para estabelecer um calendário de reuniões para a manutenção da execução do CONTRATO, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa.

39.8. As decisões do Comitê de Solução de Disputas deverão ser emitidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da prejudicialidade do procedimento de mediação.

39.9. Os custos do procedimento, incluindo os honorários dos membros do Comitê de Solução de Disputas, deverão seguir o Regimento de custas do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem.

39.10. Caso a decisão emitida pelo Comitê de Solução de Conflitos não seja aceita pelas PARTES, estas poderão remeter a resolução da controvérsia para arbitragem, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 9.307/1996.

CLÁUSULA 40ª – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM

40.1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas ao CONTRATO, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, no que couber.

40.2. A arbitragem será instaurada e administrada pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

40.3. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

40.3.1. A multa cominatória de que trata a subcláusula anterior ficará sujeita a reajuste anual, com data base na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

40.4. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada PARTE indicar um titular e um suplente.

40.5. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas PARTES, devendo ter experiência mínima de 10 (dez) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto da controvérsia.

40.6. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

40.7. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), observados os requisitos do item anterior.

40.8. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

40.9. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral.

40.10. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XV– DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 41ª – DA INTERVENÇÃO

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

41.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) paralisação das atividades OBJETO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

- b) situações que ponham em elevado risco o meio ambiente e a segurança de pessoas e bens;
- c) má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades do OBJETO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;
- e) utilização de infraestrutura da ÁREA DA CONCESSÃO para fins ilícitos; e
- f) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

41.3. A intervenção far-se-á por ato do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

41.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

41.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

41.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

41.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

41.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

41.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.

41.9.1. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 42ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

42.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

42.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

42.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

42.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e

b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

42.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 43ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

43.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

43.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

43.2. Até [•] ([•]) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa

de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA 44ª – DA ENCAMPAÇÃO

44.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

44.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.

44.1.2. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

44.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 45ª – DA CADUCIDADE

45.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços do OBJETO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o FATOR DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços do OBJETO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços do OBJETO; e
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

45.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

45.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

45.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

45.4.1. Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista na subcláusula 19.9.

45.4.2. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

45.4.3. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 46ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

46.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

46.2. Os serviços do OBJETO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

46.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na cláusula 44ª –.

CLÁUSULA 47ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

47.1. O CONTRATO poderá ser anulado nos termos da lei observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.

47.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da cláusula 44ª –.

47.2.1. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da cláusula 45ª.

CLÁUSULA 48ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

48.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

48.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

48.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO XVI– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 49ª – DO ACORDO COMPLETO

49.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

49.2. O PODER CONCEDENTE poderá propor a celebração de termo aditivo a este CONTRATO com o objetivo de esclarecer ou detalhar as questões de regulação contratual.

49.2.1. O instrumento de regulação objeto do termo aditivo de que trata a subcláusula anterior servirá exclusivamente como mecanismo de detalhamento das obrigações previstas no contrato, não podendo criar novas obrigações, sob pena de configurar alteração das obrigações contratuais de que trata a subcláusula 26.3, letra “e)”, ou de que trata a subcláusula 29.3, letra “c)”.

CLÁUSULA 50ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

50.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

50.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: [•]
- b) CONCESSIONÁRIA: [•]

50.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

50.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

50.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

CLÁUSULA 51ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS

51.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

51.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

51.1.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 52ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

52.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

52.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

52.2. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 53ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

53.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

53.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

53.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 54ª – DO FORO

54.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita aos procedimentos de autocomposição e arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

PARTES:

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:
RG:

Nome:
CPF/MF:
RG: